



## EDITAL

**N.º de Registo:** 8091      **Data:** 16/12/2025      **Processo:** 2025/100.10.400/6

Marco Paulo Rebelo Mourão, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nordeste:

Torna público, em cumprimento do artigo 79.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação que a Assembleia Municipal deste Concelho, em sua sessão ordinária de 10 de dezembro corrente aprovou, por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto do artigo 25.º, n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1. A fixação da taxa 0,425% do imposto municipal sobre imóveis a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c) n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de dois mil e vinte e cinco, com efeitos de liquidação no ano de 2026;
2. Nos do disposto no n.º 8, do artigo 112.º do diploma citado no número anterior, na sua atual redação, majorar em 3% a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
3. Elevar para o triplo a taxa de IMI, nos seguintes casos:
  - a) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;
  - b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página da internet do Município.

Paços do Município de Nordeste, 16 de dezembro de 2025.



Vice-Presidente da Câmara

Assinado por: **MARCO PAULO REBELO MOURÃO**  
Num. de Identificação: 10376492  
Data: 2025.12.16 10:37:55-01'00'

---

**Marco Paulo Rebelo Mourão**

Assinatura digital de igual valor probatório dos congêneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.